



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 022/2024

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2024
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP) Tâmara Lopes Barboza - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 5 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2024, apresenta-se o resultado do monitoramento de recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 007/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: apurar e esclarecer conclusivamente os indícios de irregularidades na folha de pagamento, conforme registrado no sistema e-Pessoal do TCU, e, se necessário, adotar as medidas apropriadas diante de possíveis violações às normas de regência.

É importante destacar que a recomendação monitorada possui um caráter gerencial, orientando a gestão sobre a necessidade de concentrar esforços para apurar e esclarecer os diversos indícios de irregularidades apontados no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU). Considerando a abrangência da recomendação e a especificidade requerida para a análise, o monitoramento da auditoria tem sido realizado individualmente, por meio de processos eletrônicos específicos para cada servidor(a) envolvido(a).

O monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios identificados ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados pelo TCU. Quando necessário, serão emitidas recomendações por meio de relatórios de auditoria ou notas de auditoria, visando orientar as providências cabíveis. Esses documentos terão como objetivo principal esclarecer os indícios apontados pelo TCU, corrigir eventuais falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

2. INDÍCIO MONITORADO

Diante da supracitada recomendação emitida pela Auditoria Interna, a gestão do IFPE, em consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União (TCU), em 31 de outubro de 2024, verificou que a pensionista de CPF nº ***145.220-**, está relacionada no indício **“inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019”**, no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019	***.145.220-**	Inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019. Benefício que ensejou a aplicação do dispositivo constitucional: Pensão civil federal por óbito de cônjuge ou companheiro, órgão INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUC Benefício mais vantajoso (percepção do valor integral): - Benefício do RGPS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, órgão INSS, matrícula 1396511064, valor do benefício: R\$ 2988.32; Benefício menos vantajoso (percepção de valor parcial): - Pensão civil federal por óbito de cônjuge ou companheiro, órgão INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO, matrícula 6900143, valor atual do benefício: R\$ 2271.08, val 343.63

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 31/10/2024.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019, que dispõe:

[...]
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
[...]

Considerando o exposto, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) instaurou o processo de nº 23294.027218/2024-05, ao qual foram anexados documentos e informações essenciais para a análise. Dentre os referidos elementos, cumpre destacar os mais relevantes, que fundamentaram as medidas tomadas pela gestão.

- Ficha financeira da beneficiária da pensão de CPF nº ***145.220.-** (doc. SEI 1475426);
- Portaria IFPE nº 53, de 11 de janeiro de 2024, referente concessão de pensão vitalícia à supracitada beneficiária (doc SEI 1475443);
- Contracheque da pensionista de CPF nº ***145.220.-**, referente folha de novembro/2024 (doc. SEI 1479481);
- Memória de Cálculo referente à devolução ao Erário (doc. SEI 1479895); e
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal para o Departamento de Gestão de Pessoas do *Campus Recife* (doc. SEI 1479962).

A partir da análise das informações e documentos anexados, verificou-se que a gestão do IFPE adotou medidas para apurar o indício apontado, relacionado à inobservância do disposto no § 2º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Por meio do processo nº 23294.027218/2024-05, foi constatado que, à época, de fato, não houve a aplicação do redutor de pensão, conforme exigido pelo referido dispositivo legal.

Nesse contexto, em conformidade com a análise do contracheque da pensionista supracitada, referente à folha de pagamento do mês de novembro de 2024, verificou-se que foi efetuada neste mês, a aplicação do redutor de pensão no valor de R\$ 343,63 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Ademais, como desdobramento da referida apuração, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal identificou a possibilidade do ressarcimento ao erário por parte da pensionista mencionada. Nesse sentido, foi delimitado o período de ocorrência da irregularidade e elaborada a respectiva memória de cálculo (doc. SEI 1479895) do montante a ser restituído.

Nesse sentido, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal encaminhou despacho ao Departamento de Gestão de Pessoas do *Campus Recife*, nos seguintes termos:

[...]
3.2 Elaboração e encaminhamento de Nota Técnica e Notificação à pensionista, na forma da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 , referente aos valores calculados a título de reposição ao erário (conforme Memória de Cálculo 1479895), relativo ao período de 03/12/2023 a 31/10/2024.
[...]

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Parcialmente Implementada	Reiteração	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2024).

4. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, a equipe de auditoria identificou que a gestão do IFPE adotou medidas adequadas em relação à inobservância do disposto no § 2º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no que tange à pensionista de CPF nº ***145.220.-**, especialmente considerando a aplicação do redutor de pensão a partir de novembro de 2024.

Ademais, em virtude da existência de outros indícios de irregularidades em estado de "aguardando esclarecimento", conforme observou-se no sistema e-Pessoal, em 3 de dezembro de 2024, definiu-se pela **reiteração da recomendação**. Entretanto, verifica-se que a gestão do IFPE vem atuando para regularizar os indícios de irregularidades na folha de pagamento registrados no sistema e-Pessoal e segue adotando, quando cabível, as medidas apropriadas.

Por fim, considerando que há um procedimento em curso referente à possível reposição ao erário dos valores recebidos pela mencionada pensionista sem a devida aplicação do redutor, torna-se imprescindível que a Unidade Auditada realize o acompanhamento contínuo da evolução e da regularidade dos pagamentos até a completa quitação do débito. Outrossim, solicita-se o envio à Auditoria Interna de toda a documentação comprobatória que ateste a regularização da referida situação.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 10 de dezembro de 2024.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1550761** e o código CRC **8AF2CAAE**.